



Universidade Federal de Rondonópolis
Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFR Nº 20, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre as diretrizes para execução do Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Rondonópolis.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 12 do estatuto institucional,

CONSIDERANDO os objetivos relacionados no art. 2º do [Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010](#), que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil;

CONSIDERANDO a [Resolução CONSEPE/UFR nº 18, de 20 de janeiro de 2023](#), que institui a Política de Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Rondonópolis;

CONSIDERANDO a [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e suas alterações disposta na Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto na [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências; e

CONSIDERANDO os autos do processo SEI 23853.000260/2023-44,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as diretrizes para execução do Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Rondonópolis.

Disposições preliminares

Art. 2º O Programa de Assistência Estudantil será gerenciado pela Diretoria de Assuntos Estudantis da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis com a finalidade de ampliar as condições de permanência dos estudantes na Instituição.

Art. 3º As ações dos programas são voltados prioritariamente aos estudantes oriundos da rede pública de educação ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados pela instituição, sendo eles:

I - auxílio permanência;

II - auxílio moradia;

III - auxílio alimentação;

IV - subsídios ao restaurante universitário;

V - auxílio creche;

VI - auxílio emergencial;

VII - auxílio pedagógico;

VIII - auxílio evento;

IX - auxílio transporte; e

X - acolhimento dos calouros.

Parágrafo único. São auxílios regulares os relacionados do inciso I ao inciso IV do caput.

Concessão e manutenção dos auxílios

Art. 4º Os procedimentos para seleção e concessão dos auxílios serão divulgados por meio de editais específicos, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 5º São condições para o recebimento dos auxílios:

I - estar regularmente matriculado, na condição de primeira graduação, nos cursos da Universidade Federal de Rondonópolis na modalidade presencial; e

II - estar, prioritariamente, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, caracterizada por renda per capita familiar de até um salário mínimo e meio.

Parágrafo único. Para fins de avaliação da situação de vulnerabilidade socioeconômica, será solicitada documentação comprobatória descritas nos editais, considerando as especificidades dos estudantes indígenas, quilombolas, refugiados e estrangeiros.

Art. 6º Para manutenção dos auxílios regulares, o estudante deverá:

I - estar matriculado em número de disciplinas que permita a conclusão da graduação em conformidade com tempo regulamentar do curso, acrescido de dois semestres;

II - ter setenta e cinco por cento de frequência nas disciplinas cursadas;

III - estar aprovado em no mínimo sessenta por cento das disciplinas cursadas; e

IV - respeitar o limite de uma transferência entre cursos.

§ 1º No caso de transferência entre cursos, para fins de continuidade dos auxílios será considerada a primeira matrícula.

§ 2º A manutenção dos auxílios regulares deverá ser flexibilizada em casos de estudantes com deficiência, indígenas, quilombolas e estrangeiros.

Art. 7º Os estudantes em mobilidade nacional e internacional poderão manter o recebimento dos auxílios mediante a aprovação pela Diretoria de Assuntos Estudantis.

Parágrafo único. Em caso de impedimento de acúmulo de benefícios por parte da instituição de destino, os estudantes poderão solicitar a suspensão do auxílio no período correspondente à mobilidade.

Auxílio permanência

Art. 8º O auxílio permanência é o repasse financeiro para estudantes com a finalidade de subsidiar despesas com os seus estudos.

Parágrafo único. Este auxílio tem o objetivo de minimizar as desigualdades sociais e contribuir para a permanência e a diplomação dos estudantes de graduação.

Art. 9º O auxílio permanência não é acumulável com a bolsa permanência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Auxílio moradia e vaga na casa do estudante universitário

Art. 10. O auxílio moradia poderá ser concedido por meio de vaga na casa do estudante universitário ou de repasse financeiro para custear parcialmente despesas comprovadamente realizadas com moradia.

Art. 11. Além dos critérios comuns a todos os auxílios relacionados na especificação temática "concessão e manutenção dos auxílios" e também estabelecidos em edital, para ter direito ao auxílio moradia o estudante deverá:

I - não ser oriundo de município de Rondonópolis;

II - comprovar despesas com aluguel no município; e

III - não possuir grupo familiar com domicílio e nem parentes de primeiro grau por consanguinidade no município de Rondonópolis.

Parágrafo único. Estudantes calouros sem contrato de aluguel vigente no momento de entrada no Programa de Assistência Estudantil terão prioridade para vaga na casa do estudante universitário.

Art 12. O auxílio moradia por repasse financeiro não será acumulado com vaga na casa do estudante universitário.

Art. 13. Para manutenção do auxílio moradia o estudante deverá:

I - atender aos critérios de concessão;

II - ser aprovado no processo de renovação; e

III - realizar prestação de contas do auxílio moradia por repasse financeiro.

Auxílio complementar de alimentação

Art. 14. O auxílio complementar de alimentação será concedido aos estudantes beneficiados com o auxílio moradia, sendo que o valor será definido mensalmente de acordo com o período de fechamento do restaurante universitário durante o semestre letivo.

Parágrafo único. No caso de fechamento do restaurante universitário em períodos de férias, greves ou outras situações previstas em contrato, o auxílio será concedido a todos os estudantes vinculados ao Programa de Assistência Estudantil que comprovarem a permanência no município de Rondonópolis no período correspondente ao fechamento.

Subsídios no restaurante universitário

Art. 15. O subsídio total será concedido para os estudantes em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios estabelecidos nos editais.

Art. 16. O subsídio parcial será concedido aos demais estudantes de graduação e pós-graduação.

Parágrafo único. Os valores são passíveis de reajustes de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Auxílio creche

Art. 17. O auxílio creche destina-se a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que tenham filhos com até seis anos incompletos.

§ 1º Será concedido no máximo um auxílio por família, independentemente da quantidade de crianças sob responsabilidade do estudante.

§ 2º No caso de dois estudantes serem responsáveis pela mesma criança, somente um poderá receber o auxílio.

§ 3º O valor do auxílio será depositado na conta de apenas um estudante responsável pela guarda da criança, prioritariamente a mãe.

§ 4º Em caso de ambos estudantes responsáveis pela criança serem do mesmo gênero, a concessão ficará a cargo da pessoa de maior idade.

Art. 18. Para concessão e manutenção do auxílio, além dos critérios da análise socioeconômica estabelecidos na referida especificação temática desta resolução, o estudante com filhos deverá comprovar:

I - a guarda da criança e residência no município de Rondonópolis; e

II - a não existência de vaga em creche na rede pública.

Parágrafo único. A comprovação prevista no inciso II não se aplica aos estudantes do período noturno.

Art. 19. Para a manutenção do auxílio creche o estudante deverá no período de renovação apresentar:

I - documentos comprobatórios da manutenção da guarda da criança;

II - comprovação da não existência de vaga em creche na rede pública;

III - atualização da carteira de vacinação da criança; e

IV - Prestação de contas do auxílio recebido.

Auxílio emergencial

Art. 20. Auxílio emergencial consiste em repasse financeiro destinado a estudantes que estejam vivenciando dificuldades socioeconômicas emergenciais, inesperadas e momentâneas, que colocam em risco a sua permanência na universidade.

§ 1º Caracteriza-se por emergência - a incapacidade temporária de suprir as necessidades básicas, no âmbito da Universidade, prioritariamente nos aspectos de saúde, moradia, permanência ou alimentação estudantil.

§ 2º No atendimento à saúde ficam compreendidas aquelas demandas não cobertas pelo Sistema Único de Saúde, considerando as peculiaridades de cada caso conforme análise e parecer da equipe técnica.

§ 3º Nas demandas que envolvam moradia, permanência e alimentação, o auxílio concedido será no valor dos respectivos auxílios vigentes, conforme análise e parecer da equipe técnica.

§ 4º Nos demais casos não enquadrados no disposto do § 3º o auxílio emergencial não ultrapassará o teto de um salário mínimo e meio, respeitando em qualquer caso a disponibilidade orçamentária.

§ 5º Terão prioridade estudantes que não receberam auxílio emergencial no ano vigente, podendo ser concedido até dois auxílios no mesmo exercício financeiro por estudante.

§ 6º Este auxílio não será concedido a título de ressarcimento.

§ 7º O estudante deverá realizar a prestação de contas referente ao valor recebido.

Auxílio pedagógico

Art. 21. O auxílio pedagógico consiste em aporte financeiro para:

I - aquisição de material didático pedagógico; ou

II - realização de curso de formação em língua estrangeira.

Parágrafo único. O auxílio não ultrapassará o teto de um salário mínimo e meio, respeitando em qualquer caso a disponibilidade orçamentária.

Art. 22. O auxílio para aquisição de material didático pedagógico é destinado para compras de materiais indispensáveis às atividades programadas, visando o alcance do desempenho acadêmico e a permanência durante o tempo regular do curso.

Parágrafo único. Considera-se material indispensável aquele indicado para o acompanhamento e realização de atividades acadêmico-científicas previstas para o cumprimento do conteúdo programático dos componentes curriculares ou definido no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 23. O auxílio na modalidade língua estrangeira é destinado a viabilizar a participação em cursos de idiomas, como aperfeiçoamento à sua área de formação.

Parágrafo único. Os cursos devem ser realizados em instituições formais de ensino de idiomas ou aperfeiçoamento que emitam certificados de conclusão e nota fiscal de pagamento.

Art. 24. O auxílio não será concedido a título de ressarcimento.

Art. 25. O estudante deverá realizar a prestação de contas referente ao auxílio recebido.

Auxílio financeiro para participação em eventos

Art. 26. O auxílio financeiro para participação em eventos é um repasse financeiro de até um salário mínimo, concedida a estudantes para apoiar a participação estudantil em eventos técnico-científicos, esportivos, culturais ou de representação institucional.

Art. 27. A concessão do auxílio ocorrerá mediante normas específicas, com definição da documentação, prazos para solicitação e prestação de contas.

§ 1º O Auxílio poderá ser utilizado para pagamento de:

I - inscrição no evento;

II - passagem terrestre;

III - material gráfico;

IV - hospedagem; e

V - alimentação.

§ 2º O estudante deverá ter trabalho aprovado para apresentação em evento científico, tecnológico, de inovação ou convite, convocação para representar a Universidade Federal de Rondonópolis.

Auxílio transporte

Art. 28. O auxílio transporte consiste em conceder recurso financeiro para os estudantes que comprovem despesas para esta finalidade.

Parágrafo único. O auxílio não será concedido para gastos com combustível.

Art. 29. A Diretoria de Assuntos Estudantis publicará um edital contendo as normas de concessão com os requisitos de seleção, prazos, valores, prestação de contas e documentação exigida.

Art. 30. O auxílio transporte poderá ser acumulado com outra modalidade de auxílio ou bolsas, desde que atendidos os requisitos específicos para sua concessão, isoladamente ou em conjunto.

Acompanhamento aos estudantes para manutenção dos auxílios

Art. 31. Os estudantes que recebem os auxílios da assistência estudantil serão acompanhados a qualquer tempo pela equipe de profissionais da Diretoria de Assuntos Estudantis.

§ 1º O acompanhamento tem como objetivo a promoção de desempenho acadêmico satisfatório.

§ 2º Todas as etapas do acompanhamento serão realizadas, conforme calendário da assistência estudantil.

§ 3º Os estudantes com desempenho superior a quarenta por cento e inferior a sessenta por cento das disciplinas matriculadas deverão realizar o acompanhamento acadêmico a fim de manter o vínculo com a assistência estudantil.

Desligamento e do recurso administrativo

Art. 32. É garantido ao estudante o direito a recurso administrativo em todas as fases do processo de seleção, do acompanhamento e do desligamento das ações da assistência estudantil.

Art. 33. O estudante será desligado da assistência estudantil nos seguintes casos:

I - por solicitação do estudante;

II - abandono do curso;

III - trancamento de matrícula;

IV - conclusão do curso de graduação;

V - ter excedido tempo regulamentar do curso, acrescido de dois semestres letivos;

VI - ter sido sancionado administrativamente de forma grave ou gravíssima;

VII - descumprimento dos critérios de manutenção ou das disposições dos editais; e

VIII - ter realizado mais de uma movimentação interna entre os cursos da Universidade Federal de Rondonópolis em data a partir da primeira concessão do auxílio.

Denúncias

Art. 34. As denúncias de irregularidade do estudante beneficiário deverão ser realizadas e apuradas por meio da Ouvidoria institucional ou processo eletrônico, sem prejuízo da apuração de falta disciplinar e civil.

Art. 35. O estudante beneficiário dos auxílios, com comprovada omissão de informações ou prestação de informações inverídicas, estará sujeito ao cancelamento do benefício e ressarcimento integral dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo da eventual apuração de falta disciplinar e civil.

Disposições finais e transitórias

Art. 36. Os valores dos auxílios serão definidos em portarias e de acordo com previsão orçamentária.

Art. 37. A soma de todos os benefícios pecuniários recebidos não poderá ultrapassar o valor de um salário mínimo e meio.

Art. 38. Os casos omissos serão avaliados pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis.

Art. 39. Esta resolução entra em vigor em vinte e dois de março de dois mil e vinte e três.



Documento assinado eletronicamente por **Analy Castilho Polizel de Souza, Docente UFR**, em 15/03/2023, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0140044** e o código CRC **D6A06B6B**.